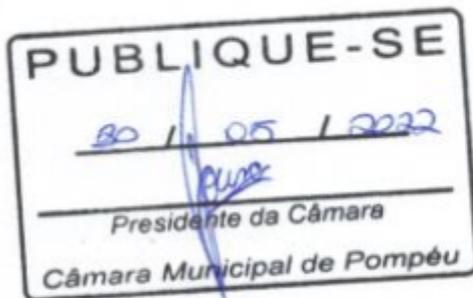




# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

[www.cmpompeu.mg.gov.br](http://www.cmpompeu.mg.gov.br)  
CNPJ 01.652.208/0001-58

PROJETO DE LEI 46 / 2022



Dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta prévia à comunidade escolar pelo Município Pompéu para fins de absorção dos anos iniciais e finais do ensino fundamental das escolas públicas estaduais e dá outras providências.



O Prefeito do Município de Pompéu faz saber que a Câmara Municipal de Pompéu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade do Município na realização de consulta pública prévia junto à comunidade escolar local para fins de absorção da gestão dos anos iniciais e finais do ensino fundamental de escola estadual pública que se encontra sob atual responsabilidade do município.

Art. 2º. Deverá ser realizado processo de consulta prévia junto à comunidade escolar local, assegurando a máxima publicidade, debate amplo e democrático, além da realização de audiências públicas durante todo o processo.

§ 1º. O processo de consulta prévia popular deverá ser organizado pelo colegiado escolar.

§ 2º. A consulta popular se dará por meio de voto direto, secreto e universal, após amplo debate, de forma democrática, com toda a comunidade escolar local por meio de reuniões e assembleias regionais.

Art. 3º. Somente haverá a absorção da gestão das matrículas do ensino fundamental das escolas estaduais pelo Município de Pompéu, caso a comunidade escolar local concorde com a mudança após a realização do processo de consulta pública prévia.

Art. 4º. Em caso de eventual aprovação pela comunidade escolar após a finalização de todo o processo de consulta prévia, se o Município manifestar a sua concordância com o processo de mudança da gestão do ensino fundamental solicitará autorização legislativa pela respectiva Câmara Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

[www.cmpompeu.mg.gov.br](http://www.cmpompeu.mg.gov.br)  
CNPJ 01.652.208/0001-58

§ 1º Se o Município manifestar interesse em assumir a gestão do ensino fundamental de escola estadual deverá atender todos os seguintes critérios:

I - comprovação da capacidade financeira e de geração de receita municipal para a absorção das referidas matrículas.

II – demonstração do cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação em relação a oferta de vagas na educação infantil e creches.

III - possuir infraestrutura própria e adequada para o atender a oferta do ensino dos anos iniciais do ensino fundamental que será assumida.

IV – apresentação de avaliação da capacidade mínima de atendimento escolar do Município, que será calculada, observando-se:

a) as disposições da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 no que diz respeito à aplicação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

b) o número de matrículas em cursos de educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos ministrados nas escolas municipais autorizadas pelo respectivo sistema de educação, para cumprimento do disposto na Lei nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995.

V – preservação da oferta regular do transporte escolar e merenda escolar.

VI – garantia de que não ocorra redução de oferta de vagas aos alunos.

VII – oferta de estrutura adequada e condições de trabalho para os profissionais da escola.

VIII – manutenção da oferta do atendimento educacional especializados aos alunos.

IX – garantia da continuidade do processo de ensino-aprendizagem dos alunos e não comprometimento do projeto político pedagógico da escola.

Art. 5º. O Município publicará, mensalmente, no órgão oficial, como também dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – receitas transferidas pelo Estado para o Município decorrente do processo de descentralização do ensino dos anos iniciais do ensino fundamental, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no mês, a realizada no exercício e a previsão a realizar;

II – despesas financiadas com a fonte de receita do inciso I deste artigo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa, elemento da despesa e



# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

[www.cmpompeu.mg.gov.br](http://www.cmpompeu.mg.gov.br)

CNPJ 01.652.208/0001-58

subelemento da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada, liquidada, paga e o saldo, no mês e no exercício.

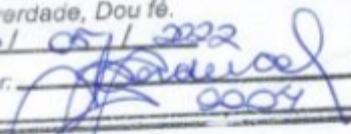
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões José Porto, 26 de maio de 2022.

  
**LUNNA DA SILVA**  
VEREADORA

  
**LAMONE DE CAMPOS COELHO JUNIOR**  
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicação Nº 1  
Certifico para fins de comprovação que este(a)  
Projeto de Lei foi publicado(a) no quadro  
de publicações da Câmara, no período de  
30/05/2022 a 30/06/2022  
O referido é verdade, Dou fé.  
POMPEU, 30/05/2022  
Ass. do Servidor:   
RG/Matricula: 0004



# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br

CNPJ 01.652.208/0001-58

## Justificativa

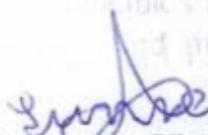
O presente projeto de lei tem por objetivo garantir que o Município realize consulta prévia junto à comunidade escolar local para fins de absorção dos alunos dos anos iniciais e finais do ensino fundamental.

Em março de 2021, o Governo do Estado de Minas Gerais lançou uma proposta de cooperação entre Estado e municípios na gestão do ensino público. O chamado 'Projeto Mãos Dadas', embora passe despercebido aos olhares comuns, quando trabalhado com mais proximidade deixa visíveis lacunas em sua composição, e estas, trazem vulnerabilidade aos professores e estudantes, grupo diretamente atingido pelo projeto, além de colocar em conflito a capacidade de oferta dos anos iniciais do ensino fundamental nas cidades mineiras.

Ao propor o referido Projeto de Lei queremos que os principais atingidos pelo projeto sejam ouvidos de forma democrática e, eles mesmos decidam com a consulta popular. Transferir aos municípios a gestão operacional, financeira e administrativa dos anos iniciais do ensino fundamental que estão sob cuidado de unidades estaduais de ensino sem esta prévia consulta poderá acarretar ao Município e a comunidade escolar grandes problemas.

Com o intuito de analisar a situação de maneira mais concreta, propomos o projeto como alternativa de discorrer sobre a atual situação do nosso Município, para assim ser melhor discutido entre a comunidade escolar.

Pompéu, 30 de maio de 2022.

  
Lunna da Silva

Vereadora

  
Lamone Júnior de Campos Coelho

Vereador